

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10195/2024

Ementa

Reajusta os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/07/2024 04/07/2024 IOM n.° 5486 - Edição Extra

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14324/2024 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Processo SEI nº 25.940/2024 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 10.195, DE 03 DE JULHO DE 2024

Reajusta os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílioalimentação dos servidores da Câmara Municipal.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de julho de 2024, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1°. Os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos benefícios previdenciários por ela pagos, são reajustados nos valores correspondentes aos seguintes percentuais, sem prejuízo das disposições contidas na Lei n°. 9.967, de 15 de junho de 2023:
- I 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento), com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2024; e
- II 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento), a partir de 1° de novembro de 2024.
- Art. 2°. O valor do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Resolução n°. 525, de 23 de outubro de 2007, convalidada pela Lei n°. 9.850, de 04 de novembro de 2022, é fixado em R\$ 1.401,40 (um mil, quatrocentos e um reais e quarenta centavos), com efeitos retroativos a partir de 1° de maio de 2024.
- § 1°. Excetuam-se deste beneficio os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.
- § 2°. Anualmente, no mês de novembro, haverá um pagamento adicional com o mesmo valor estabelecido na forma do *caput* deste artigo.
- § 3°. O auxílio-alimentação não integra os vencimentos ou remuneração, nem é computado para o pagamento de qualquer outro benefício.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 10.195/2024 – fls. 2)

Art. 4°. É revogado o inciso III do art. 2° da Lei n°. 9.967, de 15 de junho de 2023.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil